

À
PREFEITURA MUNICIPAL AÇAILANDIA – MA
SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: **PROCESSO ADM. 10980/2024 EDITAL Nº 009/2024**

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A empresa ESSE CHEMICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.458.725/0001-78, com sede na Rua do Cobre Quadra 07 Lote 04, Bairro Novo Horizonte, Parauapebas – Pa. vem, tempestivamente, conforme permitido no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, 27/06/2024.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR, COM SESSÃO DE DOSADORAS AUTOMÁTICAS EM REGIME DE COMODATO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXO.**

Após análise minuciosa do edital, no item **9.12.7, relativo à habilitação, onde exige “Laudos de ação comprovada contra microorganismos fornecido por laboratório credenciado pela ANVISA/MS”**

III – Da maneira como estão sendo solicitados os documentos, na prática elimina todos os concorrentes do pregão, sendo que temos diversos itens que não se enquadram em tal exigência. Desta maneira ferindo os princípios da RAZOABILIDADE, COMPETITIVIDADE E DA ECONOMICIDADE, desta maneira

ferindo mortalmente este processo licitatório e conseqüentemente IMPUGNANDO o edital.

O correto, seria indicar o item correto que pode se enquadrar em tal exigência, pois da maneira como foi colocado o único item que se enquadra é o item 2 (Alvejante concentrado a base de cloro 12% utilizado no alvejamento de roupas em hospitalares. Embalagem 50 litros), conforme RDC ANVISA 59/2010.

Tecnicamente falando, o item “2” acima descrito é o único que se enquadra como bactericida neste processo de lavagem, e o mesmo é colocado apenas como alvejante, sendo que além de alvejar, tem o poder bactericida. RDC ANVISA 59/2010.

Erroneamente foi colocado que o item “1” Alvejante a base de peróxido de hidrogênio, com propriedades desinfetante a temperatura ambiente a 35% e ph menor que 2,00. Hora se o “ph” do mesmo por natureza se enquadra entre 2,00 a 4,00, já o inabilita, além do que, todas as exigências que se colocam mais adiante na descrição do item são totalmente incompatíveis com o produto, inclusive em sua eficácia bactericida nas condições propostas.

Desta maneira **impugnamos este edital**, com o propósito de evitar, prejuízos ao certame, e conseqüentemente à administração e a população em geral que sairia prejudicada com exigências equivocadas, prejudicando assim, o bom andamento do certame.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada PROCEDENTE, com efeito para que se coloque de maneira correta que item se enquadra na função BACTERICIDA, desta maneira exigindo que a licitante apresente os documentos para o produto correto, para que a competição se dê de maneira isonômica.

Caso esta comissão, através de seu pregoeiro, não acate nossa IMPUGNAÇÃO, que a mesma seja remetida imediatamente a instância superior e com publicação de todos os atos nos meios legais

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme Art. 55. § 1º da lei 14.133/2021.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Parauapebas, Pará, 21 de junho de 2024.